

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2015**

“Altera o inciso VI do Artigo 78 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista”

(autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal )

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA;**

**ARTIGO 1º:** O inciso VI do Artigo 78 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso VI – Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão, de confiança ou de função gratificada, de livres nomeação e exoneração, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.”

**ARTIGO 2º:** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor no ato de sua publicação.

**ARTIGO 3º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CLAUDINEI DAMALIO**  
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e quinze (14.04.2015)